



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pça Cândido de Assis Queiroga, 30

LEI Nº 251 /2006

**DÁ O NOME DE “ PADRE SOLON DANTAS
DE FRANÇA” AO CONJUNTO
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, por força desta lei, de “**PADRE SOLON DANTAS DE FRANÇA**” o Conjunto Habitacional que limita-se ao norte à Rua Profeta Severino Vicente e ao leste, oeste e sul com o Sítio Malhada da Areia, nesta cidade de Paulista-PB.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação da placa identificadora no início meio e fim do referido Conjunto Habitacional, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do respectivo nome.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, em 14 de setembro de 2006.

Sabiniano Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal